



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE ITAJAÍ
Rua XV de Novembro, 215 CEP: 88.301-240 – Centro - Itajaí – SC
Fone/Fax: 0 XX 47 348-8031 CNPJ: 03.842.931/0001-25
e-mail: famai@itajai.sc.gov.br



Portaria nº 0008/2017 – FAMA 23.10.2017

O **Superintendente da Fundação Municipal do Meio Ambiente de Itajaí - FAMA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria nº 026/17, de 2 de janeiro de 2017, Lei Complementar nº 150, de 12 de março de 2009, Considerando que o Art. 61 do Decreto Federal 6514/2008 estabelece como infração administrativa, causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da biodiversidade.

Considerando que o Plano Diretor do Município de Itajaí, foi estabelecido pela Lei Complementar 94 de dezembro de 2006.

Considerando que o § 3º do Art. 40º da Lei Federal nº 10.257/2001, estabelece que o plano diretor deve ser revisto, pelo menos, a cada dez anos.

Considerando que de acordo com o Parágrafo XIV do Art. 9º da Lei Complementar Federal nº 140/2012 define que entre as ações administrativas dos Municípios, observadas as atribuições dos demais entes federativos previstas no referido regulamento, está a de promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida através do Conselho Estadual de Meio Ambiente.

Considerando que a Resolução do Conselho Estadual de Meio Ambiente (CONSEMA) nº 98 de 5 de maio de 2017, vigente desde 06 de setembro de 2017, alterada pela Resolução CONSEMA nº 112/2017, apresenta a listagem das atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local e sujeitas ao licenciamento ambiental municipal.

Considerando que a Resolução CONSEMA nº 98/2017 define a atividade de código 71.11.01, (Condomínios de casa ou edifícios residenciais), como uma atividade licenciável, somente em municípios que não possuem Plano Diretor em conformidade com a Lei Federal nº 10.257/2001; ou quando a área objeto da atividade não possua sistema de coleta e tratamento de esgoto.

Considerando que a Resolução CONSEMA nº 98/2017 define que a atividade de código 71.11.02 (Hotelaria), como uma atividade licenciável, somente em municípios que não possuem Plano Diretor em conformidade com a Lei Federal



nº 10.257/2001; ou quando a área objeto da atividade não possua sistema de coleta e tratamento de esgoto.

Considerando que a Resolução CONSEMA nº 98/2017 define que a atividade de código 71.11.06 (Condomínios comerciais horizontais ou verticais), como uma atividade licenciável, somente em municípios que não possuem Plano Diretor em conformidade com a Lei Federal nº 10.257/2001; ou quando a área objeto da atividade não possua sistema de coleta e tratamento de esgoto.

Considerando que a Resolução CONSEMA nº 98/2017 define que a atividade de código 71.11.07 (Condomínios de edifícios de uso misto), como uma atividade licenciável, somente em municípios que não possuem Plano Diretor em conformidade com a Lei Federal nº 10.257/2001; ou quando a área objeto da atividade não possua sistema de coleta e tratamento de esgoto.

Considerando que a Resolução CONSEMA nº 98/2017 define que a atividade de código 71.11.08 (Parcelamento do solo urbano: Condomínio de lotes para fins residenciais), como uma atividade licenciável, somente em municípios que não possuem Plano Diretor em conformidade com a Lei Federal nº 10.257/2001; ou quando a área objeto da atividade não possua sistema de coleta e tratamento de esgoto.

Considerando que o Plano Diretor do Município de Itajaí, não se encontra em conformidade com a Lei Federal nº 10.257/2001, devido ao vencimento do prazo de revisão disposto no § 3º do Art. 40 da lei federal nº 10.257/2001.

Considerando a necessidade de dirimir dúvidas acerca da aplicação da resolução CONSEMA nº 98/2017, no âmbito do município de Itajaí.

Resolve estabelecer:

Art. 1º Os empreendimento e atividades de código CONSEMA 71.11.01; 71.11.02; 71.11.06; 71.11.07 e 71.11.08, serão atividades passíveis de licenciamento ambiental, no âmbito do município de Itajaí, independentemente se a área objeto da atividade possua sistema público de coleta e tratamento de esgoto.

Parágrafo único - Estarão dispensados do licenciamento ambiental apenas quando o porte das atividades, relacionadas no caput deste artigo, estiverem abaixo do estabelecido pela resolução do CONSEMA.

Art. 2º O licenciamento ambiental das atividades listadas no Art. 1º desta portaria, seguirá a documentação expressa em Instrução Normativa própria ou equivalente, disponível no sítio eletrônico da FAMA.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE ITAJAÍ
Rua XV de Novembro, 215 CEP: 88.301-240 – Centro - Itajaí – SC
Fone/Fax: 0 XX 47 348-8031 CNPJ: 03.842.931/0001-25
e-mail: famai@itajai.sc.gov.br



Art. 3º Esta portaria será válida até que a revisão do Plano Diretor seja aprovada pela câmara de Vereadores de Itajaí e sancionada pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 23 de outubro de 2017.


VICTOR VALENTE SILVESTRE
Superintendente

Portaria nº 026/17

